



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 80.789.548/0001-00



EMENDA MODIFICATIVA N° 006/2023.

PROJETO DE LEI N° 012/2023.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, melhor analisando o Projeto de Lei supracitado, atendendo o que dispõem o parágrafo 6º do artigo 131 e o parágrafo 5º do artigo 104, ambos do Regimento Interno desta Casa, vêm apresentar para análise do Plenário, a seguinte “Emenda Modificativa”, no artigo 1º, passando a integrar o Projeto de Lei com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o §7º do art. 103, da Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

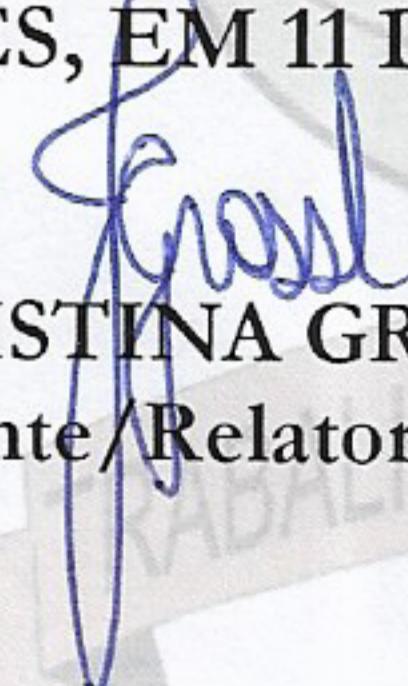
§ 7º Adquirido o direito à licença prêmio, a mesma deverá ser gozada no prazo máximo de 10 (dez) anos, sendo possível a acumulação de no máximo 02 (duas) licenças prêmio, com exceção dos profissionais pertencentes ao quadro do magistério municipal.

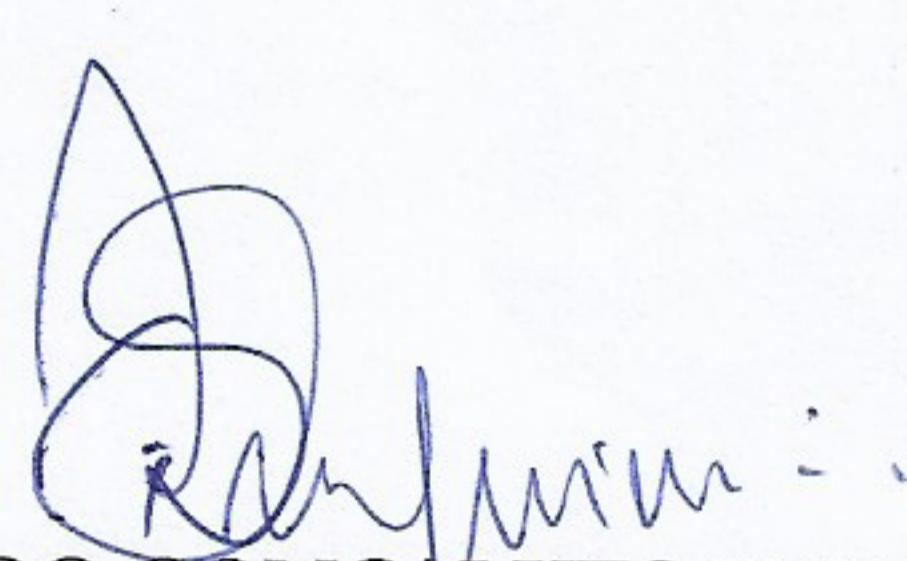
JUSTIFICATIVA: A redação do §7º vigente, estabelece que adquirido o direito de licença prêmio, a mesma deverá ser gozada no prazo máximo de 5 (cinco) anos, sendo vedada a sua acumulação, com exceção dos profissionais pertencente ao quadro do magistério municipal. A proposta contida no Projeto de Lei em trâmite, de iniciativa do Poder Executivo, propõe a revogação total do referido parágrafo, possibilitando a acumulação das licenças prêmio, sem prazo máximo para que o servidor goze das aludidas licenças.

Entretanto, esta Comissão entende que a medida proposta poderá acarretar prejuízo aos servidores, visto que a inexistência da limitação de quantidade de períodos de acumulação e ainda, sem um prazo máximo estipulado para gozar os períodos das licenças prêmio já adquiridas, a autorização e escolha do momento para a fruição da licença será de livre deliberação da Administração, o que poderá acarretar em acumulação de várias licenças futuramente.

Em vista disso, em reunião com representantes do Poder Executivo, chegou-se ao consenso da apresentação desta Emenda para que o §7º não seja revogado, propondo a alteração do mesmo, permitindo a acumulação de no máximo duas licenças prêmio, devendo ser gozada no prazo máximo de 10 (dez) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE ABRIL DE 2023.


ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro